

Princípios de Bom Governo

Regulamentos internos e externos a que a empresa está sujeita

A NAV Portugal foi criada, por cisão da ANA, E.P., pelo Decreto-Lei nº 404/98, de 18 de dezembro, revestindo a natureza de empresa pública, autonomizando-se, assim, a prestação, em moldes empresariais, do serviço público de navegação aérea para apoio à aviação civil do serviço público aeroportuário.

Em 2003, pelo Decreto-Lei nº 74/2003, de 16 de abril, os estatutos da NAV Portugal viriam a ser adaptados ao Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado e das Empresas Públicas (então aprovado pelo Decreto-Lei nº 558/99, de 17 de dezembro), tendo sido integralmente republicados. A partir daquela data a NAV Portugal passou a ser uma entidade pública empresarial.

À luz do preceituado no Artigo 14º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de Outubro, diploma que veio consagrar o novo regime do setor público empresarial e, conseqüentemente, revogar o Decreto-Lei nº 558/99, de 17 de Dezembro e as suas posteriores alterações, a NAV Portugal, enquanto entidade pública empresarial rege-se pelo direito privado, com as especificidades decorrentes do referido regime jurídico do sector público empresarial, pelo Decreto-Lei nº 404/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei nº 35/99, de 26 de Maio, pelo Decreto-Lei nº 74/2003, de 16 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 75/2020, de 25 de setembro e pelos respetivos Estatutos.

A NAV Portugal dispõe, no seu modelo organizativo e procedimental, de um conjunto de regulamentos internos dos quais se destacam os relativos a:

- aquisição de bens e serviços – contém os princípios orientadores de gestão da NAV Portugal, E.P.E., para uniformização dos procedimentos, rigor no cumprimento dos objetivos orçamentais e uma maior responsabilização por parte dos utilizadores
- disponibilidades – definição de procedimentos relativos à elaboração e controlo de execução do orçamento de tesouraria, gestão das necessidades e excedentes de tesouraria, bem como, o processamento de pagamentos e recebimentos e de fundo fixo de caixa;

- faturação e controlo de crédito – definição de procedimentos relacionados com a faturação de serviços de controlo terminal, publicações AIS, ações de formação e outros, bem como, a respetiva cobrança e controlo de crédito, processamento de informação referente à faturação e cobrança de serviços de rota, análise e resposta a reclamações de clientes e da Eurocontrol;
- Nesta sede, importa igualmente referir, o Código de Ética, o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (vide páginas 63 e 64) e as normas de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, que vigoram desde 01 de outubro de 2017, plasmadas na OS nº 008/2017, de 22 de setembro, realçando a importância da prevenção e do combate ao assédio no trabalho.

Os membros do Conselho de Administração são considerados gestores públicos nos termos e para os efeitos consignados no Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 71/2007 de 27 de março, diploma entretanto objeto de ulteriores alterações.

No que respeita à contratação de empreitadas, locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, a NAV Portugal rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e objeto de posteriores e sucessivas alterações, tendo sido considerada como entidade adjudicante do setor especial dos transportes, por despacho do então Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

A atividade da NAV Portugal é enquadrada por um conjunto de legislação nacional, comunitária e internacional, de que se destaca:

Legislação Nacional

No plano interno a atividade da NAV Portugal rege-se fundamentalmente pelo Decreto-Lei nº 404/98, de 18 de dezembro que criou a Empresa, por cisão da ANA, E.P e aprovou os respetivos estatutos (entretanto alterados e republicados pelo Decreto-Lei nº 74/2003, de 16 de abril), confiando-lhe a prestação do serviço público de navegação aérea em todas as vertentes, seja na prestação de serviços de navegação aérea de rota nas duas Regiões de Informação de Voo (Lisboa e Santa Maria) sob responsabilidade do Estado Português, seja na prestação de serviços de navegação aérea de terminal nos aeroportos de Lisboa, Porto, Faro, Madeira, Porto Santo, Santa Maria, Ponta Delgada, Horta e Flores, seja ainda, na prestação de serviços de tráfego aéreo de controlo de aeródromo no aeródromo

de Cascais, neste último caso, por força do Despacho n.º 7467/2015, de 30 de Junho de 2015, do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações.

No que respeita a taxas de rota, o [Decreto-Lei nº 461/88](#), de 14 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 118/90, de 6 de abril, disciplina o **respetivo processo de aplicação e cobrança, enquanto a matéria referente às taxas de terminal é regulada pelo Decreto-Lei nº 254/2012, de 28 de novembro, este último objeto de alteração pelo Decreto-Lei nº 108/2013, de 31 de julho.**

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 31º do Decreto-Lei nº 254/2012, *“até à publicação de legislação específica, a determinação e fixação da taxa de terminal é efetuada por portaria do membro do Governo responsável pela área dos transportes, após parecer do INAC, I. P.”*, situação que tem vindo a manter-se.

Neste âmbito importa ainda assinalar a publicação, a 6 de outubro de 2020, do Decreto-Lei n.º 83/2020, que procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 163/2015, de 17 de agosto (que criou os regimes sancionatórios aplicáveis aos regimes jurídicos do céu único europeu, constante dos Regulamentos (CE) n.ºs 549/2004, 550/2004, 551/2004 e 552/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004), diploma que, entre outros aspetos, definiu os custos a incluir na denominada base de custos das taxas de rota e de terminal.

Legislação Comunitária

A NAV Portugal, enquanto entidade prestadora de serviços de navegação aérea, está sujeita aos seguintes Regulamentos Comunitários que integram os denominados Pacotes do Céu Único Europeu (SES I e SES II):

- Regulamento (CE) nº 549/2004, do Parlamento e do Conselho, de 10 de março – regulamento quadro para a execução do céu único europeu;
- Regulamento (CE) nº 550/2004, do Parlamento e do Conselho, de 10 de março – relativo à prestação de serviços de navegação aérea;
- Regulamento (CE) nº 551/2004, do Parlamento e do Conselho, de 10 de março – que regula o espaço aéreo;

- Regulamento (CE) nº 552/2004, do Parlamento e do Conselho, de 10 de março – relativo à interoperabilidade, os quais constituem o I Pacote do Céu Único Europeu e,
- Regulamento (CE) nº 1070/2009, do Parlamento e do Conselho, de 21 de outubro – que alterou os Regulamentos (CE) nºs 549/2004, 550/2004, 551/2004, e 552/2004, aprovando o II Pacote do Céu Único Europeu.

Ao abrigo do Regulamento (CE) nº 550/2004 e após prévia certificação pela ANAC, enquanto autoridade supervisora nacional que assegura a implementação do Céu Único Europeu, a NAV Portugal foi designada pelo Despacho nº 7467/2015, de 30 de Junho, do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações (publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 130, de 7 de julho), para a prestação de serviços de navegação aérea integrados em Portugal, compreendendo a prestação de Serviços de Controlo de Tráfego Aéreo (ATC), Serviços de Informação de Voo (FIS) e Serviços de Alerta (AL).

Além dos Regulamentos principais acima referenciados, existem diversos outros que executam e desenvolvem disposições e princípios daqueles, designadamente os seguintes:

- Regulamento de Execução (UE) nº 1206/2011, da Comissão, de 22 de novembro, que estabelece os requisitos aplicáveis à identificação das aeronaves para efeitos da vigilância no céu único europeu;
- Regulamento de Execução (UE) nº 1207/2011, da Comissão, de 22 de novembro, que estabelece os requisitos para o desempenho e a interoperabilidade da vigilância no céu único europeu, posteriormente alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1028/2014 da Comissão, de 26 de setembro de 2014 e pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/386 da Comissão, de 6 de março de 2017;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão, de 26 de setembro, - denominado Regulamento SERA (*Standardised European Rules of the Air*) - que estabelece as regras comuns do ar e as disposições operacionais relativas aos serviços e procedimentos de navegação aérea e que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1035/2011 e os Regulamentos (CE) n.ºs 1265/2007, 1794/2006, 730/2006, 1033/2006 e (UE) n.º 255/2010;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 1079/2012 da Comissão, de 16 de novembro, que estabelece os requisitos de espaçamento dos canais de voz no céu único europeu, entretanto alterado pelo Regulamento de Execução (UE) nº 657/2013 da Comissão, de 11 de julho, pelo

Regulamento de Execução (UE) 2016/2345 da Comissão, de 14 de Dezembro de 2016 e pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/2160 da Comissão, de 20 de Novembro de 2017;

- Regulamento de Execução (UE) n.º 1029/2014 da Comissão, de 26 de setembro, que altera o Regulamento (UE) n.º 73/2010 da Comissão, que estabelece os requisitos aplicáveis à qualidade dos dados aeronáuticos e da informação aeronáutica no Céu Único Europeu;
- Regulamento de Execução (UE) 2015/310 da Comissão, de 26 de fevereiro, que altera o Regulamento (CE) n.º 29/2009, que estabelece os requisitos aplicáveis aos serviços de ligações de dados no céu único europeu e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 441/2014;
- Regulamento (UE) 2015/340 da Comissão, de 20 de fevereiro, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos relativos às licenças e aos certificados dos controladores de tráfego aéreo, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 805/2011 da Comissão;
- Regulamento de Execução (UE) 2016/1185 da Comissão, de 20 de julho (denominado SERA 2), que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 no que se refere à atualização e finalização das regras do ar comuns e das disposições operacionais no respeitante aos serviços e procedimentos de navegação aérea (SERA-Parte C) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 730/2006;
- Regulamento de Execução (UE) 2017/373 da Comissão, de 1 de março, que estabelece requisitos comuns para os prestadores de serviços de gestão do tráfego aéreo/de navegação aérea e de outras funções de rede da gestão do tráfego aéreo e respetiva supervisão, que revoga o Regulamento (CE) n.º 482/2008, os Regulamentos de Execução (UE) n.º 1034/2011, (UE) n.º 1035/2011 e (UE) n.º 2016/1377 e que altera o Regulamento (UE) n.º 677/2011;
- Regulamento 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil, que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (EASA), altera os Regulamentos (CE) n.º 2111/2005, (CE) n.º 1008/2008, (UE) n.º 996/2010 e (UE) n.º 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) n.º 552/2004 e (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho;
- Regulamento de Execução (UE) 2018/1048 da Comissão de 18 de julho de 2018 que estabelece requisitos de utilização do espaço aéreo e procedimentos operacionais relativos à navegação baseada no desempenho;

- Regulamento de Execução (UE) 2019/1170 da Comissão, de 8 de julho de 2019, que altera e retifica o Regulamento (CE) nº 29/2009 que estabelece os requisitos aplicáveis aos serviços de ligações de dados no céu único europeu;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/317 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2019, que estabelece um sistema de desempenho e um regime de tarifação no âmbito do céu único europeu e que revoga os Regulamentos de Execução (UE) nº 390/2013 e (UE) nº 391/2013 e,
- Regulamento de Execução (UE) 2019/123 da Comissão, de 24 de janeiro de 2019, que estabelece as regras de execução para a implementação das funções de rede na gestão do tráfego aéreo (ATM) e que revoga o Regulamento (UE) nº 677/2011 da Comissão.

No decurso de 2020 foi ainda aprovada, entre outra, a seguinte regulamentação comunitária com relevo para a NAV Portugal, enquanto entidade prestadora de serviços de navegação aérea:

- Regulamento de Execução (UE) 2020/208, da Comissão, de 14 de fevereiro de 2020, que altera o Regulamento (CE) 29/2009 que estabelece os requisitos aplicáveis aos serviços de ligações de dados no céu único europeu;
- Regulamento de Execução (UE) 2020/469 da Comissão de 14 de fevereiro de 2020 que altera o Regulamento (UE) 923/2012, o Regulamento (UE) 139/2014 e o Regulamento (UE) 2017/373 no que respeita aos requisitos aplicáveis aos serviços de gestão do tráfego aéreo/de navegação aérea, à conceção das estruturas do espaço aéreo e à qualidade dos dados, à segurança da pista, e que revoga o Regulamento (UE) 73/2010;
- Regulamento de Execução (UE) 2020/1177 da Comissão de 7 de agosto de 2020 que altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/469 no que diz respeito à prorrogação das datas de aplicação de certas medidas no contexto da pandemia COVID-19;
- Regulamento de Execução (UE) 2020/1627 da Comissão, de 3 de novembro de 2020, relativo às medidas excecionais para o terceiro período de referência (2020-2024) aplicáveis ao sistema de desempenho e ao regime de tarifação no âmbito do céu único europeu devido à pandemia de COVID-19.

Legislação internacional

- **A atividade da NAV Portugal é enquadrada e disciplinada por numerosa e completa legislação e regulamentação internacional, de entre a qual se destaca a Convenção Sobre a**

Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 1944, também denominada Convenção sobre a Aviação Civil Internacional e os seus 19 Anexos que regulamentam exaustivamente todas as matérias relativas à aviação civil e, ao que aqui importa, à navegação aérea, designadamente e sem preocupações exaustivas, o Anexo I relativo às licenças dos controladores de tráfego aéreo (CTA), o Anexo 2 que estabelece as regras comumente designadas como “regras do ar”, o Anexo 11 que estabelece as regras relativas aos serviços de tráfego aéreo e a Anexo 19 que visa a gestão da segurança operacional;

- A atividade da NAV Portugal é igualmente enquadrada pelas Normas da Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (EUROCONTROL) a que Portugal aderiu, subscrevendo o Protocolo de Emenda à Convenção Internacional de Cooperação para Segurança da Navegação Aérea “EUROCONTROL”, aprovado para ratificação pelo Decreto do Governo nº 28/83, de 28 de abril e,
- **Quanto a taxas devidas pela prestação de serviços de navegação aérea de rota salienta-se igualmente o Acordo Multilateral Relativo a Taxas de Rota, ratificado pelo Decreto do Governo nº 30/83**, de 2 de maio, nos termos do qual os Estados Contratantes acordaram em adotar uma política comum nesta matéria, criando um sistema uniforme de estabelecimento e cobrança de taxas de rota, utilizando, para esse fim, os serviços do EUROCONTROL.

A NAV Portugal foi criada, por cisão da ANA, E.P., pelo Decreto-Lei nº 404/98, de 18 de dezembro, revestindo a natureza de empresa pública, autonomizando-se, assim, a prestação, em moldes empresariais, do serviço público de navegação aérea para apoio à aviação civil relativamente ao serviço público aeroportuário.

Pelo Decreto-Lei nº 74/2003, de 16 de abril, os estatutos da NAV Portugal foram republicados na íntegra, tendo sido adaptados ao Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado e das Empresas Públicas, então aprovado pelo Decreto-Lei nº 558/99, de 17 de dezembro, data a partir da qual a NAV Portugal passou a ser uma entidade pública empresarial.

À luz do preceituado no Artigo 14º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de Outubro, diploma que veio consagrar o novo regime do setor público empresarial e, conseqüentemente, revogar o Decreto-Lei nº 558/99, de 17 de Dezembro e as suas posteriores alterações, a NAV Portugal, enquanto entidade pública empresarial rege-se pelo direito privado, com as especificidades decorrentes do referido regime jurídico do sector público empresarial, pelo Decreto-Lei nº 404/98, de 18 de Dezembro,

alterado pela Lei nº 35/99, de 26 de Maio e pelo Decreto-Lei nº 74/2003, de 16 de Abril e pelos respetivos Estatutos.

A NAV Portugal dispõe, no seu modelo organizativo e procedimental, de um conjunto de regulamentos internos dos quais se destacam os relativos a:

- aquisição de bens e serviços – contém os princípios orientadores de gestão da NAV Portugal, E.P.E., para uniformização dos procedimentos, rigor no cumprimento dos objetivos orçamentais e uma maior responsabilização por parte dos utilizadores
- disponibilidades – definição de procedimentos relativos à elaboração e controlo de execução do orçamento de tesouraria, gestão das necessidades e excedentes de tesouraria, bem como, o processamento de pagamentos e recebimentos e de fundo fixo de caixa;
- faturação e controlo de crédito – definição de procedimentos relacionados com a faturação de serviços de controlo terminal, publicações AIS, ações de formação e outros, bem como, a respetiva cobrança e controlo de crédito, processamento de informação referente à faturação e cobrança de serviços de rota, análise e resposta a reclamações de clientes e da Eurocontrol.

De referir também, o Código de Ética e o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (vide páginas 65 e 66). As normas de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, que vigoram desde 01 de outubro de 2017, constam da OS nº 008/2017, de 22 de setembro, realçando a importância da prevenção e do combate ao assédio no trabalho.

Os membros do Conselho de Administração são considerados gestores públicos nos termos e para os efeitos consignados no Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 71/2007 de 27 de março, diploma entretanto objeto de ulteriores alterações.

No que respeita à contratação de empreitadas, locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, a NAV Portugal rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e objeto de posteriores e sucessivas alterações, tendo sido considerada



como entidade adjudicante do setor especial dos transportes, por despacho do então Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

A atividade da NAV Portugal é enquadrada por um conjunto de legislação nacional, comunitária e internacional, de que se destaca:

Legislação Nacional

No plano interno a atividade da NAV Portugal rege-se fundamentalmente pelo Decreto-Lei nº 404/98, de 18 de dezembro que criou a Empresa, por cisão da ANA, E.P e aprovou os respetivos estatutos (entretanto alterados e republicados pelo Decreto-Lei nº 74/2003, de 16 de abril), confiando-lhe a prestação do serviço público de navegação aérea em todas as vertentes, seja na prestação de serviços de navegação aérea de rota nas duas Regiões de Informação de Voo (Lisboa e Santa Maria) sob responsabilidade do Estado Português, seja na prestação de serviços de navegação aérea de terminal nos aeroportos de Lisboa, Porto, Faro, Madeira, Porto Santo, Santa Maria, Ponta Delgada, Horta e Flores, seja ainda, na prestação de serviços de tráfego aéreo de controlo de aeródromo no aeródromo de Cascais, neste último caso, por força do Despacho n.º 7467/2015, de 30 de Junho de 2015, do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações.

No que respeita a taxas de rota, o Decreto-Lei nº 461/88, de 14 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 118/90, de 6 de abril, disciplina o respetivo processo de aplicação e cobrança, enquanto a matéria referente às taxas de terminal é regulada pelo Decreto-Lei nº 254/2012, de 28 de novembro, este último objeto de alteração pelo Decreto-Lei nº 108/2013, de 31 de julho.

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 31º do Decreto-Lei nº 254/2012, *“até à publicação de legislação específica, a determinação e fixação da taxa de terminal é efetuada por portaria do membro do Governo responsável pela área dos transportes, após parecer do INAC, I. P.”*, situação que tem vindo a manter-se.

Legislação Comunitária

A NAV Portugal, enquanto entidade prestadora de serviços de navegação aérea, está sujeita aos seguintes Regulamentos Comunitários que integram os denominados Pacotes do Céu Único Europeu (SES I e SES II):

- Regulamento (CE) nº 549/2004, do Parlamento e do Conselho, de 10 de março – regulamento quadro para a execução do céu único europeu;
- Regulamento (CE) nº 550/2004, do Parlamento e do Conselho, de 10 de março – relativo à prestação de serviços de navegação aérea;
- Regulamento (CE) nº 551/2004, do Parlamento e do Conselho, de 10 de março – que regula o espaço aéreo;
- Regulamento (CE) nº 552/2004, do Parlamento e do Conselho, de 10 de março – relativo à interoperabilidade, os quais constituem o I Pacote do Céu Único Europeu e,
- Regulamento (CE) nº 1070/2009, do Parlamento e do Conselho, de 21 de outubro – que alterou os Regulamentos (CE) nºs 549/2004, 550/2004, 551/2004, e 552/2004, aprovando o II Pacote do Céu Único Europeu.

Ao abrigo do Regulamento (CE) nº 550/2004 e após prévia certificação pela ANAC, enquanto autoridade supervisora nacional que assegura a implementação do Céu Único Europeu, a NAV Portugal foi designada pelo Despacho nº 7467/2015, de 30 de Junho, do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações (publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 130, de 7 de julho), para a prestação de serviços de navegação aérea integrados em Portugal, compreendendo a prestação de Serviços de Controlo de Tráfego Aéreo (ATC), Serviços de Informação de Voo (FIS) e Serviços de Alerta (AL). O Certificado de Prestador de Serviços de Navegação Aérea, emitido pelo INAC a favor da NAV Portugal, encontra-se válido até 1 de Janeiro de 2021.

Além dos Regulamentos principais acima referenciados, existem diversos outros que executam e desenvolvem disposições e princípios daqueles, designadamente os seguintes:

- Regulamento de Execução (UE) nº 1206/2011, da Comissão, de 22 de novembro, que estabelece os requisitos aplicáveis à identificação das aeronaves para efeitos da vigilância no céu único europeu;
- Regulamento de Execução (UE) nº 1207/2011, da Comissão, de 22 de novembro, que estabelece os requisitos para o desempenho e a interoperabilidade da vigilância no céu único europeu, posteriormente alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1028/2014 da Comissão, de 26 de setembro de 2014 e pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/386 da Comissão, de 6 de março de 2017;

- Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão, de 26 de setembro, - denominado Regulamento SERA (*Standardised European Rules of the Air*) - que estabelece as regras comuns do ar e as disposições operacionais relativas aos serviços e procedimentos de navegação aérea e que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1035/2011 e os Regulamentos (CE) n.ºs 1265/2007, 1794/2006, 730/2006, 1033/2006 e (UE) n.º 255/2010;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 1079/2012 da Comissão, de 16 de novembro, que estabelece os requisitos de espaçamento dos canais de voz no céu único europeu, entretanto alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 657/2013 da Comissão, de 11 de julho, pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/2345 da Comissão, de 14 de Dezembro de 2016 e pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/2160 da Comissão, de 20 de Novembro de 2017;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 1029/2014 da Comissão, de 26 de setembro, que altera o Regulamento (UE) n.º 73/2010 da Comissão, que estabelece os requisitos aplicáveis à qualidade dos dados aeronáuticos e da informação aeronáutica no Céu Único Europeu;
- Regulamento de Execução (UE) 2015/310 da Comissão, de 26 de fevereiro, que altera o Regulamento (CE) n.º 29/2009, que estabelece os requisitos aplicáveis aos serviços de ligações de dados no céu único europeu e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 441/2014;
- Regulamento (UE) 2015/340 da Comissão, de 20 de fevereiro, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos relativos às licenças e aos certificados dos controladores de tráfego aéreo, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 805/2011 da Comissão;
- Regulamento de Execução (UE) 2016/1185 da Comissão, de 20 de julho (denominado SERA 2), que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 no que se refere à atualização e finalização das regras do ar comuns e das disposições operacionais no respeitante aos serviços e procedimentos de navegação aérea (SERA-Parte C) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 730/2006;
- Regulamento de Execução (UE) 2017/373 da Comissão, de 1 de março, que estabelece requisitos comuns para os prestadores de serviços de gestão do tráfego aéreo/de navegação aérea e de outras funções de rede da gestão do tráfego aéreo e respetiva supervisão, que revoga o Regulamento (CE) n.º 482/2008, os Regulamentos de Execução (UE) n.º 1034/2011, (UE) n.º 1035/2011 e (UE) n.º 2016/1377 e que altera o Regulamento (UE) n.º 677/2011;
- Regulamento 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil, que cria a Agência da União Europeia para a Segurança

da Aviação (EASA), altera os Regulamentos (CE) nº 2111/2005, (CE) nº 1008/2008, (UE) nº 996/2010 e (UE) nº 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) nº 552/2004 e (CE) nº 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) nº 3922/91 do Conselho; e

- Regulamento de Execução (UE) 2018/1048 da Comissão de 18 de julho de 2018 que estabelece requisitos de utilização do espaço aéreo e procedimentos operacionais relativos à navegação baseada no desempenho.

No decurso de 2019 foi ainda aprovada, entre outra, a seguinte regulamentação comunitária com relevo para a NAV Portugal, enquanto entidade prestadora de serviços de navegação aérea:

- Regulamento de Execução (UE) 2019/1170 da Comissão, de 8 de julho de 2019, que altera e retifica o Regulamento (CE) nº 29/2009 que estabelece os requisitos aplicáveis aos serviços de ligações de dados no céu único europeu;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/317 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2019, que estabelece um sistema de desempenho e um regime de tarifação no âmbito do céu único europeu e que revoga os Regulamentos de Execução (UE) nº 390/2013 e (UE) nº 391/2013 e,
- Regulamento de Execução (UE) 2019/123 da Comissão, de 24 de janeiro de 2019, que estabelece as regras de execução para a implementação das funções de rede na gestão do tráfego aéreo (ATM) e que revoga o Regulamento (UE) nº 677/2011 da Comissão.

Legislação internacional

- A atividade da NAV Portugal é enquadrada e disciplinada por numerosa e completa legislação e regulamentação internacional, de entre a qual se destaca a Convenção Sobre a Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 1944, também denominada Convenção sobre a Aviação Civil Internacional e os seus 19 Anexos que regulamentam exaustivamente todas as matérias relativas à aviação civil e, ao que aqui importa, à navegação aérea, designadamente e sem preocupações exaustivas, o Anexo I relativo às licenças dos controladores de tráfego aéreo (CTA), o Anexo 2 que estabelece as regras comumente designadas como “regras do ar”, o Anexo 11 que estabelece as regras relativas aos serviços de tráfego aéreo e a Anexo 19 que visa a gestão da segurança operacional;

- A atividade da NAV Portugal é igualmente enquadrada pelas Normas da Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (EUROCONTROL) a que Portugal aderiu, subscrevendo o Protocolo de Emenda à Convenção Internacional de Cooperação para Segurança da Navegação Aérea “EUROCONTROL”, aprovado para ratificação pelo Decreto do Governo nº 28/83, de 28 de abril e,
- Quanto a taxas devidas pela prestação de serviços de navegação aérea de rota salienta-se igualmente o Acordo Multilateral Relativo a Taxas de Rota, ratificado pelo Decreto do Governo nº 30/83, de 2 de maio, nos termos do qual os Estados Contratantes acordaram em adotar uma política comum nesta matéria, criando um sistema uniforme de estabelecimento e cobrança de taxas de rota, utilizando, para esse fim, os serviços do EUROCONTROL.

Transações relevantes com entidades relacionadas

No âmbito do preconizado na NCRF nº 5 uma parte está relacionada com uma entidade se direta, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, a parte controlar, for controlada por ou se estiver sob controlo comum da entidade, tiver um interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a mesma ou tiver controlo conjunto sobre a entidade.

A NAV Portugal não efetuou transações com partes relacionadas, nem é previsível que venha a efetuar transações deste tipo, pelo que não estão estabelecidos mecanismos para efeitos de controlo deste tipo de transações.

Outras transações

PROCEDIMENTOS ADOTADOS EM MATÉRIA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

No que respeita à contratação de empreitadas, locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, a NAV Portugal, E.P.E. rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, tendo sido considerada como entidade adjudicante do setor especial dos transportes, por despacho do então Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Nesta conformidade, em relação à formação dos contratos de empreitadas de valor inferior ao limiar comunitário de cinco milhões trezentos e cinquenta mil euros e à formação de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de prestação de serviços de valor inferior ao limiar comunitário de quatrocentos e vinte e oito mil euros, que respeitem, direta e principalmente à atividade de navegação aérea, não se aplicam as regras da Parte II (Contratação Pública) do CCP relativas aos tipos de procedimentos previstos no Código, adotando-se, nessas situações, os procedimentos “*ad hoc*” que melhor se adequem ao interesse público da navegação aérea e aos interesses empresariais da NAV Portugal.

Quanto à formação de contratos que não digam, direta e principalmente, respeito à atividade de navegação aérea, a NAV Portugal, enquanto entidade adjudicante do artigo 2º, nº 2 do CCP, excetuados os casos de escolha do procedimento por ajuste direto em função de critérios materiais, pode adotar o procedimento de ajuste direto para a formação de contratos de empreitada de valor inferior a trinta mil euros e de locação ou aquisição de bens móveis e de prestação de serviços de valor inferior a vinte mil euros.

Por sua vez, novamente no que respeita à formação de contratos que estejam sujeitos à aplicação da Parte II do CCP - isto é, que não digam direta e principalmente respeito à atividade de navegação aérea – o procedimento por consulta prévia é adotado para a formação de contratos de empreitada de valor inferior a cento e cinquenta mil euros e de aquisição ou locação de bens móveis ou aquisição de serviços de valor inferior a setenta e cinco mil euros.

A NAV Portugal, no seu Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, disponível no sítio da Empresa na internet www.nav.pt, prevê igualmente um conjunto de regras que visam disciplinar e homogeneizar a atuação dos diversos intervenientes nos diferentes procedimentos aquisitivos, sendo de destacar, nomeadamente, as seguintes:

- Todos os Diretores, Responsáveis de Área, Chefias de grau hierárquico inferior e trabalhadores da NAV Portugal que participem em qualquer fase dos procedimentos aquisitivos devem preencher e entregar na respetiva Direção, uma declaração de inexistência de qualquer dos impedimentos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, competindo ao

respetivo Diretor visar essas declarações e promover e manter o respetivo arquivo atualizado e acessível a qualquer auditoria;

- As funções de assessoria jurídica na contratação pública, designadamente na elaboração de documentos a patentear nos procedimentos aquisitivos e, bem assim, na elaboração e, quando a lei o permita, na negociação de contratos, devem ser exercidas de forma centralizada e diretamente, ou sob supervisão do Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR), por forma a evitar a dispersão, por outras Direções, Gabinetes ou Áreas, de intervenções jurídicas suscetíveis de tornar os referidos serviços de assessoria jurídica, contraditórios ou deficientes;
- A elaboração das peças de procedimentos aquisitivos que respeitem à formação de contratos:
 - de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços cujo preço contratual exceda € 10.000,00, excetuados aqueles de reduzida complexidade em que a relação contratual se extinga com o fornecimento ou com a prestação de serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens e serviços adquiridos e,
 - de contratos de empreitadas cujo preço contratual exceda € 15.000,00, deve competir a uma equipa pluridisciplinar constituída por, pelo menos, um elemento da Direção, Gabinete ou Área interessada, um elemento da Direção de Estudos e Projetos (DEP) no caso de se tratar de uma empreitada, um elemento da Direção Administrativa e Financeira (DAFIN) e um elemento do Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR), salvo em casos devidamente justificados que devem ser obrigatoriamente fundamentados, de forma concreta e completa, pelo Diretor ou Responsável de Área da Direção, Gabinete ou Área interessada na aquisição;
- Na definição das entidades a convidar nos procedimentos por ajuste direto ou por consulta prévia, quer os correspondentes contratos respeitem, quer não, à atividade de navegação aérea, além da Direção, Gabinete ou Área proponentes dos procedimentos aquisitivos, a

DAFIN/COAPG poderá indicar outras entidades, consoante o conhecimento do mercado que possua, nomeadamente através da plataforma de contratação pública em utilização na Empresa, criando um sistema de rotação de entidades convidadas, em especial quando se trate da aquisição de bens de consumo corrente, designadamente de economato.

UNIVERSO DE TRANSAÇÕES QUE EM 2020, NÃO OCORRERAM EM CONDIÇÕES DE MERCADO

Fornecedor	Valor c/ IVA
ALDINI	16.371,14 €
AQ. MÓDULO DE BATERIA PARA RÁDIO	2.005,23 €
AQ. RÁDIOS JOTRON	11.030,52 €
REPARAÇÃO RÁDIO JOTRON TR-810 S/N1797	1.149,39 €
REPARAÇÃO DE EMISSOR VHF	2.186,01 €
APCER	14.993,48 €
AQ. SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DE RENOVAÇÃO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	14.993,48 €
ARCA NOAE	3.320,60 €
RENOVAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS ARCAOS	3.320,60 €
ASAP	147.600,00 €
AQ. LIC SW DESENHO DE PROC E ESPAÇO AÉREO E UG PARA VERSÃO V.20 DO SW PHH	147.600,00 €
AXIANS	359,42 €
RENOVAÇÃO SUBSCRIÇÃO WEBEX	359,42 €
BEBIDIS	716,67 €
AQ. DE ÁGUAS	716,67 €
BENTLEY	6.755,00 €
RENOVAÇÃO LICENÇAS MICROSTATION	6.755,00 €
BMC	10.678,86 €
AQ. DE SWITCH	10.678,86 €
CLARANET	382,87 €
LICENCIAMENTO MICROSOFT POWERBI PROFESSIONAL	382,87 €
DPM	7.367,70 €
REP., HIGIENIZAÇÃO E PINTURA DO DEPÓSITO DE ÁGUA	7.097,10 €
MANUTENÇÃO DAS 2 ETA'S (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA)	270,60 €
EDISOFT	763.323,24 €
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GATEWAYS DE SEGURANÇA	750.039,24 €
REPARAÇÃO DE MÓDULO RX	4.059,00 €
REPARAÇÃO DE CARTA CA100	3.321,00 €
REPARAÇÃO DE MÓDULO "TX" DO "DME 435" DA THALES	5.904,00 €
ENGIE	16.303,64 €
DESMONTAGEM E LIMPEZA DOS VENTILADORES DO EDF. 7	7.675,20 €
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL AVAC	762,99 €
PINTURA DELIMITAÇÃO DO CAMINHO DE EVACUAÇÃO, APLICAÇÃO DE GRADES - TORRE ASC	3.675,24 €
REVISÃO ANUAL DO CHILLER RC GROUP INSTALADO NO EDIFÍCIO 7	2.866,17 €
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE BOBINES PARA CHILLER DO EDIF. 7	81,18 €
INSTALAÇÃO DE VENTILADOR NA SALA DAS VIAGENS	1.117,58 €
FORNECIMENTO E MONTAGEM BOBINES NO CHILLER RC GROUP	60,47 €
FORNECIMENTO E MONTAGEM COMANDO AC SIEMENS RCC30 CAFETARIA	64,81 €
ERA	5.202,90 €
ANTENAS PARA SISTEMA WAM-GO	5.202,90 €
FIDELIDADE S.A.	4.306,45 €
AQ SERVIÇOS DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E PESSOAIS AB INITIO CTA	4.306,45 €
FIT	5.546,85 €
REPOSIÇÃO CILINDRO FM 200 ESTAÇÃO RIMS	5.546,85 €

Fornecedor	Valor c/ IVA
FREQUENTIS	233.425,67 €
AQ UNIDADES FANBOX COMPONENTES DAS GATES X SIST. VCS SMART3020X CASCAIS E APS	2.519,04 €
AQUISIÇÃO VOIP INTERFACES GPIF 05.40 FOR VCS 3020X	4.479,66 €
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA O NOVO VCS LISBOA	85.042,20 €
EXPANSÃO DO VCS INSTALADO NA TORRE DO AEROPORTO SÁ CARNEIRO	122.756,46 €
REPARAÇÃO MODULO VCS	5.284,08 €
AQUISIÇÃO HANDSET	818,10 €
AQUISIÇÃO DE DESK MICROPHONE E HANDSET	2.967,81 €
PROLONGAMENTO DO SISTEMA IBS 1	9.558,33€
FSO - F.S.OLIVEIRA, CONSULTORES LDA	21.525,00 €
AQ. SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ANÁLISE RETROSPECTIVA DOS FUNDOS DE PENSÕES	21 525,00 €
GARRIGUES PORTUGAL, SLP	28.615,29 €
AQ ASSESSORIA JURIDICA NA ÁREA CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO (RF IRS 2015)	28.615,29 €
GLINT	117.609,97 €
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UPGRADE AO FIREWALL CHECKPOINT	69.209,47 €
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UPGRADE AO SIST. DE GESTÃO LARGURA DE BANDA ALLOT	48.400,50 €
GTC	2.398,50 €
UPGRADE LICENÇA DO AIM (MANAGERS WEB INTERFACE) DE 24 PARA 48 DISPOSITIVOS	2.398,50 €
HEWLETT PACKARD.	36 777,00 €
RENOVAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE COSTUMIZADO A EQUIPAMENTOS HPE	36.777,00 €
HPE	85 817,08 €
RENOVAÇÃO DE SUPORTE DE MANUTENÇÃO SERVIDORES HP	85 817,08 €
HORTO DO CAMPO GRANDE S.A.	276,75 €
ALUGUER DE PLANTAS DE INTERIOR E FLOREIRAS EDIF.118	276,75 €
IDS AIRNAV S.R.L.	387.450,00 €
AQ.SERV. CONSULT. IMPL.SIST. AIM/ETOD E WEB APPLICATION - AIM D.D. PORTAL	387.450,00 €
IMPRESA	127,92 €
RENOVAÇÃO ANUAL DO ACESSO DIGITAL AO JORNAL EXPRESSO	127,92€
INTERLIMPE	36.777,00 €
AQ. SERVIÇOS LIMPEZA ED 118 ÁREAS OPERACIONAIS (PREVENÇÃO COVID)	36.777,00 €
IPMA	13.842,06 €
AQ. SERV. DECL. MAGNÉTICA DOS AER E AJUDAS RÁDIO DE CASCAIS E R. A. AÇORES	13.842,06 €
JETBRAINS	159,00 €
RENOVAÇÃO JETBRAINS PYCHARM	159,00 €
LSE ENTERPRISE LTD	19.680,00 €
SERVIÇOS CONSULTORIA RELACIONADOS COM CULTURA DE SEGURANÇA	19.680,00 €
MEO	957,57 €
SERVIÇOS SMS EXPRESS 35	637,20 €
SERVIÇOS DE INTERNET 100 Mbps E TV BOX 150 CANAIS (COM INSTALAÇÃO)	320,37 €
MULTICERT	3.933,55 €
CERTIFICADOS DE ASSINATURA DIGITAL	3.933,55 €
NESTLÉ PORTUGAL	41.441,37 €
FORNECIMENTO DE CAFÉS. COPOS	41.441,37 €
NESPRESSO	69.764,59 €
FORNECIMENTO DE CAFÉS. COPOS	69.764,59 €
NETDIS	4.162,69 €
AQUISIÇÃO FONTES DE ALIMENTAÇÃO E ESTRUTURA DE SUPORTE MOXA, E LICENÇAS SCADA	2.983,12 €
REPARAÇÃO PORTÁTIL S/N 5CG0104NSO (PROC 37/20/SC)	1.179,57 €
OUTSCOPE SA	12.707,87 €
RENOVAÇÃO SUBSCRIÇÃO MCAFEE	11.975,28 €
RENOVAÇÃO EXTENDED WARRANTY DA FORCEPOINT	732,59 €

Fornecedor	Valor c/ IVA
PARK AIR SYSTEMS	164.745,18 €
FORNECIMENTO E INST. RÁDIOS VHF (ATIS-DEP) AEROPORTOS DO PORTO, FARO E MADEIRA	164.745,18 €
PRIBERAM	3.691,23 €
LEGIX - RENOVAÇÃO DE SERVIÇO	2.769,96 €
RENOVAÇÃO DE SERVIÇO LEGIX	921,27 €
PROGRESS	2.211,54 €
RENOVAÇÃO TELERIK SITEFINITY CMS 1 YEAR	2.211,54 €
PRORADIADORES	9.840,00 €
REPARAÇÃO GR GERADOR CUMMINS	9.840,00 €
RIS2048	20.796,84 €
RENOVAÇÃO GFI-UNIFIED PROTECTION EDITION	11.660,40 €
RENOVAÇÃO GFI	9.136,44 €
SAAB SENSIS	184.421,28 €
FORNEC. E INST. 2 ESTAÇÕES ADS-B PARA AMPLIAÇÃO COBERTURA OCEÂNICA RIV DE LISBOA	184.421,28 €
SECTOR ZERO	369,00 €
RENOVAÇÃO PRTG 500	369,00 €
SECURITAS	19.483,20 €
AQ. DE SERV. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS EQTOS DE VIGILÂNCIA ED. 121 E 7	19.483,20 €
SÉRGIO FIGUEIREDO	22.512,04 €
EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CONSERVAÇÃO NAS MORADIAS DO P. HAB (Nº 16;46;52 E 56)	22.512,04 €
SERLIMA	10.448,98 €
SERVIÇOS LIMPEZA INST NOS AER MADEIRA E PORTO SANTO (REFORÇO COVID)	7.737,90 €
SERVIÇOS LIMPEZA INST NOS AER MADEIRA E PORTO SANTO	2.711,08 €
STRONG CHARON	2.160,96 €
PREST. SERV. DE MAN. SIST. AUTO. DETEÇÃO DE INTRUSÃO DAS ESTAÇÕES APS	2.160,96 €
STTEI	8.634,60 €
RENOVAÇÃO DE 4 LICENÇAS AUTOCAD POR 1 ANO	8.634,60 €
SUPERBOCK	1.497,17 €
AQ. DE ÁGUAS	1.497,17 €
TECNOTERRA	10.566,32 €
DESMATAÇÃO ÁREAS NAV DO ALS	10.566,32 €
TELESCAN	236.286,94 €
FORNEC. ANTENAS LOCALIZER E GLIDE PATH ILS PISTA 17 AER ASC (SUBST.)	236.286,94 €
TRIBE29	1.107,00 €
CHECK_MK - RENOVAÇÃO DE CONTRATO	1.107,00 €
UBI – UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR	2.067,63 €
EXAME MÉDICO ANÓMALOSCOPIA	2.067,63 €
VAISALA	70.929,18 €
REPARAÇÃO DE SENSOR TEMPERATURA E HUMIDADE	202,95 €
AQ. CL 31 BLOWER	3.537,48 €
AQ. SENSOR TEMPERATURA E HUMIDADE	768,75 €
AQ. FSM101SP	16.287,66 €
REPARAÇÃO PWDSEV	2.067,63 €
AQ. CONJUNTOS "BEARING AND GASKET KIT" PARA SENSORES DE VENTO DA METEO VAISALA	1.906,50 €
EXPANSÃO DO VCS INSTALADO NA TORRE DO ASC	35.460,90 €
REPARAÇÃO MÓDULO VCS	9.507,90 €
AQ. CL 31 BLOWER PARA TELEMÓMETRO REF CLB311-230SP	1.189,41 €
WECUL, LDA	9.692,40 €
AQ. SERVIÇOS MANUTENÇÃO SIST. INTEGRADO GESTÃO BIBLIOTECAS WINLIB 2000 - NYRON	9.692,40 €

LISTA DE FORNECEDORES QUE REPRESENTEM MAIS DE 5% DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS (NO CASO DE ESTA PERCENTAGEM ULTRAPASSAR 1 M€).

A tabela seguinte contém os fornecedores de serviços que, no universo dos fornecedores da NAV Portugal, representam mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos.

Unidade: euros

Empresa	
Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A	1.240.915
MEO, Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	1.536.940

Análise de sustentabilidade da empresa

Em 2020, a NAV Portugal manteve, à semelhança dos anos anteriores, a prática de integração dos princípios de sustentabilidade nas políticas e processos da sua gestão, como suporte à promoção do seu desempenho em matéria de desenvolvimento sustentável e consequente definição de novas metas.

Nesse âmbito encontram-se identificados os desafios em matéria de sustentabilidade com maior grau de importância para a NAV Portugal e para as partes interessadas:



Desafios de sustentabilidade

- *Tecnologia*: Atualização permanente e pleno funcionamento dos sistemas, de forma a assegurar o cumprimento dos requisitos de segurança (*safety* e *security*), eficiência, capacidade, qualidade e proteção ambiental;
- *Segurança Operacional (Safety)*: Garantia da segurança operacional, protegendo utilizadores, clientes, comunidade, colaboradores e restantes *stakeholders*, tendo por objetivo atingir “zero acidentes”;
- *Eficiência e Capacidade*: Assegura a gestão do tráfego aéreo, através de uma gestão flexível da capacidade e da redução gradual dos tempos de espera;
- *Sustentabilidade financeira*: Reforço de medidas de contenção de custos e de prudência nas decisões de investimentos, tendo por base a segurança operacional e a adequação interna aos objetivos estratégicos do “Céu Único Europeu”;
- *Ambiente*: Promoção da cultura da proteção ambiental e otimização do desempenho ambiental a nível interno, com contribuição para a redução do impacto ambiental do setor da aviação civil;
- *Colaboradores e formação*: Investimento na formação contínua dos colaboradores, como condição base para cumprimento dos objetivos da Empresa e,
- *Stakeholders*: Envolvimento com os *stakeholders* para a concretização eficaz dos diferentes eixos estratégicos através do desenvolvimento de projetos a nível nacional e internacional.

Os desafios de sustentabilidade identificados estão alinhados com o documento “NAV Portugal: Visão 2020”, definido pela NAV Portugal, E.P.E., onde a Empresa assume os sete “Grandes Objetivos Estratégicos”, conforme referido no ponto II do presente relatório e cuja avaliação está sintetizada no mapa a seguir apresentado:

Execução Plano de Negócios - Avaliação dos objetivos estratégicos 2020

OE ID	DESCRIÇÃO OE	KPI ID	INDICADOR	Real 2020	Plano 2020	Avaliação	Score Indicador	Score Objectivo
OE1	Reforçar a cultura de segurança	PGS67-IND01	Índice de Incidentes	1,84	1,00		1	3
OE1	Reforçar a cultura de segurança	PGS67-IND11	Utilização do RAT na análise de incidentes	100,0%	90,0%		5	
OE1	Reforçar a cultura de segurança	PGS67-IND12	Grau de implementação da "Just Culture"	99,90%	98%		3	
OE2	Assegurar os níveis de eficiência e de qualidade dos serviços prestados	PGS63-IND06	Controlo realização plano investimentos (GI & IC & PI)	89,0%	75,0%		5	4
OE2	Assegurar os níveis de eficiência e de qualidade dos serviços prestados	PGS63-IND07	Controlo realização orçamento de exploração	-16,7%	3,0%		5	
OE2	Assegurar os níveis de eficiência e de qualidade dos serviços prestados	PGS68-IND03	Índice disponibilidade subsistemas	99,6%	98,50%		5	
OE2	Assegurar os níveis de eficiência e de qualidade dos serviços prestados	POP16-IND01	Atraso médio por movimento	0,60	0,33		1	
OE2	Assegurar os níveis de eficiência e de qualidade dos serviços prestados		Atraso médio por movimento rota	0,25	0,23		2	
OE2	Assegurar os níveis de eficiência e de qualidade dos serviços prestados		Atraso médio por movimento terminal	0,39	3,12		5	
OE2	Assegurar os níveis de eficiência e de qualidade dos serviços prestados	POP16-IND03	Porcentagem voos ao perfil ou acima requerido	97,3%	93,0%		3	
OE2	Assegurar os níveis de eficiência e de qualidade dos serviços prestados	POP17-IND03	Número NOTAM PERM em vigor >3 meses	2	5		5	
OE3	Desenvolver iniciativas estratégicas		Grau Cumprimento Plano Iniciativas	75,0%	100,0%		4	4
OE4	Garantir o cumprimento de novos requisitos regulamentares		Taxa de Evolução das constatações em aberto	-10,3%	-10,0%		3	3
OE5	Desenvolver boas práticas de responsabilidade social e ambiental	PGS64-IND05	Grau cumprimento programa gestão ambiental	60,0%	70,0%		2	2
OE6	Assegurar o desenvolvimento organizativo	PGS61-IND02	Taxa crescimento dos efetivos	0,4%	0,0%		5	3
OE6	Assegurar o desenvolvimento organizativo	PGS61-IND07	Execução plano de formação	32,0%	80,0%		1	
OE6	Assegurar o desenvolvimento organizativo	POP19-IND01	Execução do plano de formação (Nº formandos)	42,7%	80,0%		1	
OE6	Assegurar o desenvolvimento organizativo	POP19-IND04	Taxa utilização da capacidade	82,4%	50,0%		5	
OE7	Melhorar a capacidade de resposta nos domínios da competitividade e da inovação	POP11-IND01	Grau satisfação do cliente	4,15	4,0		3	3

desdobramento dos grandes objetivos e a definição das áreas de atuação constam do Plano de Negócios 2021-2025.

Enquanto Empresa do SEE, a NAV Portugal adota os Princípios de Bom Governo reconhecidos e aprovados pelo Conselho de Ministros (RCM 133/2013) para as empresas do setor empresarial do Estado e (RCM 103/2013) que aprova o V Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e não discriminação 2014-2017.

No que respeita à política de Responsabilidade Social desenvolvida pela NAV Portugal os seus pilares expressam-se através de valores, condutas e políticas da organização que integram de modo voluntário e em interação com os seus parceiros preocupações sociais e ambientais, para além do que resulta do estrito cumprimento da legislação nacional e internacional.

Assim, ao longo dos anos a NAV Portugal tem assumido práticas de responsabilidade social ao nível externo, através da promoção de direitos sociais e ambientais, nomeadamente no respeito e bem-estar das comunidades onde se integra e preservação da sustentabilidade ambiental e também ao

nível do desenvolvimento de ações de carácter social, cultural e ambiental, apoio a instituições de solidariedade social e patrocínio de causas solidárias.

Ao nível interno, a NAV cumpre um Código de ética e promove políticas socialmente responsáveis de satisfação dos seus colaboradores e que se traduzem em apoios sociais e culturais.

Identificação de Benefícios sociais – Práticas internas:

- Flexibilidade de horário de trabalho (horas de entrada e saída) no cumprimento do período normal de trabalho semanal;
- Adequação de regimes de horário de trabalho em função de necessidades de apoio familiar ou em função de inibições de natureza médica;
- Pensões complementares de reforma e de sobrevivência (Fundo de Pensões);
- Complemento de abono de família;
- Subsídio de material escolar para trabalhadores com filhos em idade escolar, atribuído uma vez por ano;
- Colónia de férias, Festa de Natal das crianças e formação em férias de verão (atividades suspensas em 2020 em virtude da pandemia causada pela COVID 19);
- Serviço complementar de transporte coletivo;
- Subsídio por morte;
- Nos Açores: Subsídio de deslocalização e Parque Habitacional em Santa Maria;
- Seguro de saúde gratuito para os trabalhadores com possibilidade de extensão aos membros do agregado familiar, beneficiando de prémios inferiores aos praticados;
- Seguro de saúde para os reformados até 75 anos de idade;
- Assistência médica domiciliária em horário pós-laboral e fins de semana;
- Complemento de subsídio de doença/assistência a familiares;
- Adiantamentos sobre remunerações futuras, tendo em vista colmatar situações pontuais de necessidades financeiras dos trabalhadores, motivadas por patologias clínicas dos próprios ou dos membros do seu agregado familiar;
- Atribuição de subsídios de apoio a trabalhadores com filhos portadores de deficiência;
- CISM - programa para prevenção e mitigação do *stress* traumático, assistência e apoio psicológico aos trabalhadores visando a manutenção da saúde e bem-estar destes profissionais.

Identificação de práticas externas ao nível de protocolos:

O Conselho de Administração decidiu, respeitando a política de responsabilidade social da NAV Portugal, apoiar através da atribuição de donativos, as iniciativas de carácter sócio humanitário promovidas por entidades de cariz social, que a seguir se discriminam:

- Associação Pais Amigos Crianças Deficientes Arq. Açores
- Irmandade Santa Casa da Misericórdia S. C. Flores
- Lions Clubs International - Distrito Múltiplo 115
- Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto

No que respeita ao domínio ambiental, é política da Empresa a implementação de medidas que reduzam o impacte ambiental direto e indireto da sua atividade.

O Sistema de Gestão Integrado da Empresa, englobando as vertentes da Qualidade e do Ambiente, está certificado segundo as normas NP EN ISO 9001:2015 e NP EN ISO 14001:2015. Nesta perspetiva o Sistema de Gestão Integrado sustenta a certificação como Organização de Prestação de Serviços de Navegação Aérea, no âmbito do Regulamento da Comissão (UE) 2017/373 e as certificações como Organização de Avaliação Linguística, no âmbito do Regulamento (UE) 2015/340.

A renovação da certificação, para o triénio 2021-2023, segundo as normas NP EN ISO 9001:2015 e NP EN ISO 14001:2015, decorre segundo um ciclo trienal, que compreende a auditoria de renovação, que em 2020 se realizou em duas fases, remota e presencial, e duas auditorias de acompanhamento a concretizar em 2021 e 2022.

A vertente de Gestão Ambiental contribui, de modo significativo, para o reconhecimento interno e externo das práticas ambientais desenvolvidas e implementadas pela Empresa e para o reforço do posicionamento internacional da NAV Portugal.

No que diz respeito a aspetos ambientais monitorizados destacam-se o consumo de energia, tanto elétrico como de combustível associado à frota automóvel, o consumo de água, o consumo de papel e consumíveis de impressão, e ainda o consumo de plásticos.

O consumo de energia elétrica é um dos principais aspetos ambientais significativos da Empresa e, como tal, tem sido uma das áreas de atuação para melhoria do desempenho ambiental nos últimos anos. A substituição da iluminação por LED, a aposta nas energias renováveis e a aquisição de equipamentos mais eficientes foram algumas das medidas adotadas.

O consumo de água, resulta não só do uso associado às infraestruturas, mas também às áreas jardinadas, e com vista a um consumo mais sustentável de água na Empresa têm sido implementadas diversas medidas, como por exemplo, substituição de torneiras, requalificação de áreas jardinadas por espécies menos exigentes do ponto de vista hídrico e otimização dos sistemas de rega.

Relativamente ao consumo de papel, a NAV Portugal tem apostado fortemente em políticas para redução de seu consumo tendo-se verificado uma redução de 61% relativamente a 2019 desde que é feita monitorização deste aspeto (2005). Esta redução vai de encontro à RCM nº 51/2017 que aprovou medidas tendentes à redução do consumo de papel e demais consumíveis de impressão na Administração Pública. A desmaterialização de documentação tem sido e continuará a ser um dos principais focos de atuação. Adicionalmente a NAV Portugal mantém a sua política de maximizar a utilização do uso de papel reciclado/híbrido, perspetivando-se manter o consumo deste tipo de papel acima dos 90%.

No consumo de combustível associado à frota automóvel a seleção de viaturas híbridas e elétricas é agora um dos critérios privilegiados.

Com vista à diminuição do consumo de plásticos, e em linha com as orientações da RCM nº 141/2018 que promove uma utilização mais sustentável de recursos na Administração Pública através da redução do consumo de papel e de produtos de plástico, foi proibida a disponibilização de descartáveis na NAV Portugal, que incluem, copos de água (papel), copos de café e copos de chá (papel com película plástica). Foram distribuídas por todos os colaboradores garrafas, chávenas de café e de chá em vidro para utilização nas instalações da Empresa.

No que diz respeito à produção de resíduos, da atividade da Empresa resultam, maioritariamente, resíduos urbanos e, em menor quantidade, resíduos industriais perigosos: óleos de motor, baterias e

lâmpadas. Todos estes resíduos são devidamente encaminhados para operadores de gestão de resíduos licenciados, e de acordo com os requisitos legais, os resíduos não perigosos (metais, vidro, papel e cartão, plástico, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico) são sempre encaminhados para reciclagem, valorização energética e produção de biogás.

Todos estes aspetos ambientais são monitorizados através de um plano de monitorização e medição ambiental e são reportados anualmente no Programa de Gestão Ambiental, a nível interno. Neste Programa são identificadas as iniciativas previstas com impacte ambiental e definidas metas e objetivos futuros. É, também, analisado o seu grau de concretização, nomeadamente o balanço das iniciativas realizadas e a verificação das metas e objetivos definidos anteriormente, sendo assim possível avaliar o desempenho ambiental da NAV Portugal.

Como ferramenta auxiliar na avaliação de desempenho ambiental, a Empresa, desde 2010, aderiu ao Programa de Gestão Voluntária de Carbono. Para cálculo da Pegada Carbónica é seguida a metodologia *standard* definida pelo *Greenhouse Gas Protocol*, que é complementar ao normativo NP EN ISO 14064 e através da qual são estimadas as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) decorrentes da atividade.

A NAV Portugal assume que a compensação das emissões excedentes da sua atividade, que consta do Plano de Compensação de Emissões GEE, deve estar, sempre que possível, associada à prestação de serviços, promovendo a otimização do desempenho ambiental ao longo da sua cadeia de valor, através do desenvolvimento e implementação de procedimentos operacionais mais eficientes. Adicionalmente, e ainda no âmbito do referido plano, considera-se ainda como compensação das emissões excedentes, a produção de energia elétrica resultante de painéis fotovoltaicos instalados em algumas estações da Empresa.

Anualmente é publicado o Relatório do Programa de Gestão Voluntária de Carbono, onde são apresentados detalhadamente os resultados para todos os edifícios da Empresa.

A NAV Portugal E.P.E., como empresa socialmente responsável, sempre considerou fundamental a promoção da igualdade de género e não discriminação, no contínuo desenvolvimento de um ambiente organizacional saudável.



Desde a sua criação que a NAV pauta a sua atuação por uma política de igualdade de género e não discriminação, tendo mais recentemente, e na decorrência da entrada em vigor da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, e dos contactos estabelecidos com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), iniciado um diagnóstico mais exaustivo sobre as políticas e práticas no âmbito da igualdade de género e não discriminação, e da conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional existentes na Empresa.

A Empresa após a elaboração do 1º Plano para a Igualdade de Género da NAV Portugal, aprovado pelo Conselho de Administração em 12 de abril de 2018 e tendo por base o “Guião para a Elaboração dos Planos para a Igualdade” disponível no sítio da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), procedeu à sua atualização de que resultou o “Plano para a Igualdade 2021 da NAV Portugal, E.P.E.”, aprovado pelo Conselho de Administração em 08 de setembro de 2020 e publicação no sítio da intranet, precedida de uma divulgação generalizada aos trabalhadores, bem como o seu envio à CIG e à (CITE).

As medidas previstas neste documento, visam essencialmente o aperfeiçoamento das políticas da Empresa nestas matérias, requerendo o envolvimento e o empenho de todos os trabalhadores na implementação e sucesso das mesmas, constituindo um marco no caminho do fortalecimento da responsabilidade social.

A NAV Portugal preconiza e mantém, desde a sua criação, uma política de recursos humanos indistinta para homens e mulheres, inteiramente observadora do princípio do tratamento igual e indiferenciado dos seus trabalhadores, independentemente do género, no estrito cumprimento do nº 1 da RCM nº19/2012, de 23 de fevereiro sobre esta matéria.

A Empresa tem expresso nos seus valores a defesa da equidade na sua atuação, os quais são veiculados nas normas de ética e conduta, presentes no Código de Ética da NAV Portugal, onde a igualdade de tratamento e a não discriminação são assumidas. Este compromisso, incorporado ao nível da gestão de topo, revela uma preocupação formal com estas questões, melhorando a imagem e as relações da empresa a nível interno e externo.

Esta política é aplicada em todas as vertentes da gestão de recursos humanos, não prevendo os Instrumentos de Regulação Coletiva de Trabalho aplicáveis (três acordos de Empresa), celebrados com

as várias estruturas representativas dos trabalhadores, qualquer diferenciação salarial, enquadramento profissional, progressão na carreira ou direitos genéricos dos trabalhadores, nomeadamente em função do sexo, estado civil ascendência, idade, identidade de género, orientação sexual, nacionalidade, origem étnica ou raça, religião, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou situação familiar entre outras, no estrito cumprimento da Lei (artº 25º do Código do Trabalho).

No âmbito da igualdade de tratamento/oportunidades entre homens e mulheres e da não discriminação, e utilizando as dimensões chave referenciadas pelo “Guião para a Elaboração dos Planos para a Igualdade” da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, salientam-se as seguintes medidas estabelecidas:

- Processos de recrutamento de pessoal para as várias categorias profissionais da Empresa indiferenciado entre mulheres e homens, evidenciando-se na sua publicação o carácter indiferenciado por género das funções. O regulamento de recrutamento e seleção da Empresa contempla expressamente a norma prevista no artº 24º do Código do Trabalho vedando a discriminação de tratamento dos(as) candidatos(as) a emprego, não podendo estes(as) ser beneficiados(as) ou prejudicados(as) no acesso ao emprego em função de todos os fatores nele enumerados, nomeadamente em função do sexo;
- Cumprimento da legislação em vigor, no que respeita a regras de publicitação nos anúncios de oferta de emprego, bem como ao tratamento da informação de forma desagregada por género;
- Acesso à formação profissional qualificante, adequada às competências exigidas ou necessárias, com participação indiferenciada entre mulheres e homens;
- Igualdade assegurada nas diversas componentes do trabalho, nomeadamente ao nível da remuneração e dos processos de gestão da carreira. As políticas de remuneração por trabalho igual ou de valor igual, sem qualquer discriminação em função do género, nomeadamente através da existência de critérios de promoção e progressão salarial e na carreira (promoção, reclassificação ou reenquadramentos), que garantam a igualdade de acesso a categorias ou níveis hierárquicos superiores, bem como a possibilidade de uma gestão da carreira igualitária para homens e mulheres, são também preconizadas pela empresa;
- Os Instrumentos de Regulamentação Coletiva aplicáveis (três Acordos de Empresa distintos, por grupos de Carreiras Profissionais) celebrados com as estruturas representativas dos(as) trabalhadores(as) preveem a não diferenciação em múltiplos aspetos, designadamente: salarial,

enquadramento profissional, progressão na carreira ou direitos genéricos dos(as) trabalhadores(as), em particular em função do género, estado civil ou situação familiar;

- Condições de trabalho idênticas e igualdade de ganhos médios mensais entre mulheres e homens em cada categoria profissional;
- A igualdade de tratamento entre mulheres e homens no âmbito da progressão salarial (promoção, reclassificação ou reenquadramentos na carreira), de acordo com os Acordos de Empresa vigentes, sem qualquer diferenciação;
- O acesso indiferenciado a funções e lugares de gestão/decisão. Desde 2012 que um dos três membros do Conselho de Administração nomeados é Mulher, cumprindo-se assim o disposto no n.º 1 do art.º 4º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto;
- A existência de fundos de pensões, ao abrigo dos quais são atribuídas pensões complementares de reforma ou aposentação a todos os trabalhadores da Empresa, de acordo com as regras previstas nos respetivos contratos constitutivos e que não contemplam diferenciação em função do sexo;

No que concerne à proteção da parentalidade e conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal dos trabalhadores da Empresa:

- É assegurada a proteção da parentalidade, nas suas várias vertentes, sendo integralmente respeitados os direitos consignados no Código do Trabalho nesta matéria, nomeadamente quanto a licenças, restrições de trabalho noturno e/ou suplementar;
- A atribuição pela Empresa do adiantamento do subsídio de parentalidade/adoção a cargo da segurança social;
- A flexibilidade de horário de trabalho (horas de entrada e saída) no cumprimento do período normal de trabalho semanal;
- A autorização de dispensa equivalente a um período normal de trabalho diário por mês para tratar de assunto da sua vida particular que não possa tratar-se fora do tempo de trabalho, sem quaisquer penalizações;
- É garantido um seguro de saúde gratuito para os(as) trabalhadores(as) com possibilidade de extensão aos membros do agregado familiar;
- É garantido acesso ao serviço médico ao domicílio, fora da hora de expediente, para os(as) trabalhadores(as) e respetivos agregados familiares;

- A atribuição de um complemento de abono de família para trabalhadores(as) com filhos até aos 6 anos de idade;
- A atribuição de subsídio de material escolar para trabalhadores(as) com filhos em idade escolar, atribuído uma vez por ano;
- A concessão de subsídio de apoio no âmbito da deficiência, atribuído 12 meses por ano, a trabalhadores com filhos deficientes a cargo, independentemente da idade;
- A atribuição de um complemento de subsídio de doença, bem como do subsídio para assistência inadiável e imprescindível a filhos;
- A concessão de adiantamentos financeiros para despesas de saúde do(a) trabalhador(a) ou do seu agregado familiar;
- A partilhação para festas de Natal para os(as) filhos(as) dos(as) trabalhadores(as) com idade até 12 anos;
- A participação para colónias de férias para os(as) filhos(as) dos(as) trabalhadores(as) com idades entre os 6 e 14 anos.

No que respeita à prevenção da prática de assédio no trabalho, esta matéria encontra-se autonomizada num documento da organização que envolve a tomada de conhecimento por todos(as) os(as) trabalhadores(as), denominado “Normas de Boa Conduta para a Prevenção a Combate ao Assédio no Trabalho”, a que acresce a criação de um canal de comunicação, concretizado num endereço eletrónico disponibilizado pela Empresa exclusivamente para esclarecimentos ou denúncias relativas a Assédio no Trabalho: DAT@nav.pt.

Na prossecução da política de Igualdade de Género a que a Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, E.P.E. se vinculou aquando da elaboração e publicação do Plano para a Igualdade de Género, em 2018, cuja atualização ocorreu em setembro de 2020, dando igualmente cumprimento ao disposto no nº 2 da Resolução do Conselho de Ministros nº 18/2014, foi elaborado o Relatório sobre Remunerações na Empresa.

Aprovado e publicado no primeiro trimestre de 2020, o referido relatório constitui-se como um instrumento da garantia e da promoção da igualdade de oportunidades e de resultados entre homens e mulheres na empresa.

A sua atualização trienal permitirá à NAV Portugal monitorizar a sua estrutura de remunerações e a prevenção de eventuais diferenças salariais por género, injustificadas, contribuindo para as boas

práticas da empresa no âmbito da Igualdade de Género e da sua Responsabilidade Social, e na continuação do desenvolvimento de políticas facilitadoras da conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional.

De igual modo, a política de recursos humanos desenvolvida pela NAV Portugal, tem sido orientada para a valorização e motivação do seu capital humano, visando a melhoria contínua das competências técnicas e comportamentais e o cumprimento dos objetivos individualmente contratualizados, através da realização de ações de formação no domínio do desenvolvimento técnico/científico e do relacionamento interpessoal, tendo em vista a melhoria do espírito de equipa e a promoção de um saudável clima social. A Empresa privilegia, o acesso à formação e à educação, direito reconhecido a todos, proporcionando os meios necessários à sua concretização, estimulando os processos de aprendizagem ao longo da vida, sem qualquer tipo de discriminação.

Refere-se a este propósito, que na decorrência dos procedimentos definidos no âmbito do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade e Ambiente da Empresa, é elaborado anualmente, um Plano de Formação Consolidado, tendo por base Planos de Formação Setoriais, os quais resultam da prévia identificação das correspondentes necessidades de formação comportamental e técnica dos trabalhadores. Cumulativamente e de acordo com os procedimentos instituídos, todas as ações de formação, são objeto de um *follow-up*, por forma a avaliar os inerentes impactos, na valorização pessoal e técnica dos trabalhadores e inerentemente no seu desempenho.

A NAV Portugal tem igualmente implementadas várias políticas dirigidas diretamente a todos os seus trabalhadores, ou aos seus familiares, que possibilitam o equilíbrio entre os domínios profissional, pessoal e familiar, contribuindo assim para o fortalecimento da sua motivação.

Enquanto prestador de serviços de navegação aérea – atividade regulada a nível europeu – a NAV Portugal deverá cumprir um variado número de requisitos, quer a nível económico e tecnológico, quer ao nível de desempenho, tendo como prioridade máxima a segurança dos utilizadores do espaço aéreo controlado pela Empresa.

A Estratégia para a Aviação, definida pela União Europeia no âmbito do projeto do Céu Único Europeu, pretende colmatar os atuais constrangimentos ao crescimento do setor, tanto no ar como em terra, promovendo uma série de ações que permitam otimizar a utilização do espaço aéreo e dos



aeroportos. Assim, tendo como referência a visão e os projetos técnico/operacionais do *ATM Master Plan* do programa SESAR, o Parlamento Europeu solicitou à Comissão Europeia o lançamento de uma iniciativa no sentido de criar uma nova arquitetura de espaço aéreo, orientada para uma prestação de serviço mais eficiente e resiliente, independente das fronteiras terrestres, fazendo uso de novas tecnologias que permitam a prestação de serviços independentemente da localização do prestador.

No sentido de se posicionar da melhor forma para as grandes transformações do setor, a NAV Portugal aderiu, em setembro de 2018, à Aliança COOPANS, o que irá permitir à Empresa utilizar o mesmo sistema de gestão de tráfego aéreo (desenvolvido pela empresa THALES, enquanto parceira tecnológica da Aliança COOPANS) que os restantes cinco parceiros da Aliança, permitindo assim responder aos constantes desafios tecnológicos e procedimentais colocados aos prestadores de serviços de navegação aérea pelas Diretivas, requisitos e definições do Céu Único Europeu, bem como ao forte e imprevisto aumento do tráfego registado ao longo dos últimos anos na RIV de Lisboa.

No que respeita à atividade na RIV de Santa Maria, e considerando que a Região NAT é a que impõe ao setor da aviação os requisitos tecnológicos mais avançados, a NAV Portugal tendo vindo a desenvolver iniciativas que contribuem para o melhor desempenho dos operadores e a eficiência ambiental, dando resposta aos requisitos tecnológicos definidos pela ICAO para aquela região. A introdução do *Space-Based ADS-B* na RIV de Santa Maria é disso um bom exemplo.

Avaliação do cumprimento dos princípios de bom governo

Informação a constar no Site do SEE	Divulgação		
	S	N	N.A.
Estatutos atualizados (PDF)	X		
Historial, Visão, Missão e Estratégia	X		
Ficha síntese da empresa	X		
Identificação da Empresa:			
Missão, objetivos, políticas, obrig. serv. público e modelo de financiamento	X		
Modelo Governo / Ident. Órgãos Sociais:			
Modelo de Governo (identificação dos órgãos sociais)	X		
Estatuto remuneratório fixado	X		
Remunerações auferidas e demais regalias	X		
Regulamentos e Transações:			
Regulamentos Internos e Externos	X		
Transações Relevantes c/ entidade(s) relacionada(s)	X		
Outras transações	X		
Análise de sustentabilidade Económica, Social e Ambiental	X		
Avaliação do cumprimento dos PBG	X		
Código de Ética	X		
Informação Financeira histórica e atual	X		
Esforço Financeiro do Estado	X		

Informação a constar no Site da Empresa	Divulgação		
	S	N	N.A.
Existência de Site	X		
Historial, Visão, Missão e Estratégia	X		
Organigrama	X		
Órgãos Sociais e Modelo de Governo:			
Identificação dos órgãos sociais	X		
Identificação das áreas de responsabilidade do CA	X		
Identificação de comissões existentes na sociedade			X
Identificar sistemas de controlo de riscos	X		
Remuneração dos órgãos sociais	X		
Regulamentos Internos e Externos	X		
Transações fora das condições de mercado	X		
Transações relevantes com entidades relacionadas	X		
Análise de sustentabilidade Económica, Social e Ambiental	X		
Código de Ética	X		
Relatório e Contas	X		
Provedor do cliente			X

Código de Ética

A versão atual do Código de Ética da Empresa, aprovada pelo Conselho de Administração em setembro de 2018, é aplicável a todos os Colaboradores da NAV Portugal e obedece às normas portuguesas NP 4460-1:2007 “Ética nas organizações Parte 1: Linhas de orientação para o processo de elaboração e implementação de códigos de ética nas organizações” e NP 4460-2:2010 “Ética nas organizações Parte 2: Guia de orientação para a elaboração, implementação e operacionalização de códigos de ética nas organizações”.

Nos termos do Código de Ética, “a NAV Portugal tem como princípios estruturantes da sua missão a proteção dos valores pelos quais pauta a sua atuação, de acordo com os mais elevados princípios éticos, em especial pelos princípios da integridade, transparência, rigor, equidade, boa-fé e credibilidade da Empresa, tendo sempre subjacente que prossegue uma atividade de interesse público, de que depende o desenvolvimento económico e social, a aproximação dos povos e culturas e o bem-estar dos cidadãos. Neste sentido, os Colaboradores da NAV Portugal, no cumprimento das suas obrigações legais, regulamentares e contratuais, devem orientar a sua conduta aos princípios éticos defendidos pela Empresa, quer nas suas relações com os outros Colaboradores, quer nas relações que estabeleçam com as Partes Interessadas (comumente designadas Stakeholders) e demais entidades com as quais se relacionem profissionalmente.”

Nesta conformidade, a NAV Portugal, o seu Conselho de Administração e os membros que o compõem, assumiram um compromisso ético relacionado com o comportamento organizacional e com o comportamento das pessoas que integram a Empresa, bem como, com as relações que se estabelecem com as suas Partes Interessadas, assente em práticas de responsabilidade social, ambiental e domínios para além dos constantes no quadro jurídico-normativo a que a Empresa se encontra obrigada, contribuindo de forma pró-ativa para o desenvolvimento sustentável.

O Código de Ética integra-se, por conseguinte, na política de responsabilidade social assumida pela NAV Portugal, constituindo um pilar fundamental na sua afirmação como uma empresa responsável perante a sociedade. O referido documento consta na página da internet da Empresa <https://www.nav.pt/sobre-nos/informacao-sobre-a-empresa/principios-de-bom-governo>